



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 033/2019 – 07/03/2019

BOLETIM

007/2019

CONTRATOS DE FACTORING PODEM SER REALIZADOS POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As empresas em recuperação judicial podem celebrar contratos de factoring durante o curso do processo de reerguimento.

A Terceira Turma do STJ deu provimento a três empresas em recuperação para reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo e afastar a restrição que lhes foi imposta em relação à celebração de contratos de fomento mercantil.

A relatora ministra Nancy Andrighi, destacou que a Lei nº. 11.101/2005 em seu artigo 66, impõe a recuperanda certas restrições quanto à prática de atos de alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente, durante o processo de recuperação, também salientou que os bens alienados em decorrência de contratos de factoring não integram nenhum dos subgrupos que compõem o ativo permanente da empresa.

Ainda no entendimento da relatora, os contratos de fomento mercantil podem servir como importante aliado das empresas que buscam se reerguer.

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/empresas-em-recuperacao-podem-celebrar-contratos-de-factoring-decide-terceira-turma/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Karoline Domingues
OAB/SP 410.836